



LEI Nº 3981, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo a Festa do Agricultor e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo, a Festa do Agricultor, a ser realizada anualmente no mês de julho, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Festa do Agricultor tem por objetivos:

- I- valorizar e reconhecer a importância dos agricultores para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município;
- II- promover a integração da comunidade urbana e rural;
- III- estimular o fortalecimento da agricultura familiar e das tradições ligadas ao campo;
- IV- incentivar atividades culturais, artísticas, esportivas e religiosas relacionadas à vida rural;
- V- fomentar o turismo rural e a comercialização de produtos da agricultura local.

Art. 3º A organização e a coordenação da Festa do Agricultor poderão ser realizadas em parceria entre o Poder Público Municipal e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 09 de fevereiro de 2026.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3110 - 51 Pág(s)

LEI Nº 3981, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo a Festa do Agricultor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo, a Festa do Agricultor, a ser realizada anualmente no mês de julho, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Festa do Agricultor tem por objetivos:

- I. valorizar e reconhecer a importância dos agricultores para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município;
- II. promover a integração da comunidade urbana e rural;
- III. estimular o fortalecimento da agricultura familiar e das tradições ligadas ao campo;
- IV. incentivar atividades culturais, artísticas, esportivas e religiosas relacionadas à vida rural;
- V. fomentar o turismo rural e a comercialização de produtos da agricultura local.

Art. 3º A organização e a coordenação da Festa do Agricultor poderão ser realizadas em parceria entre o Poder Público Municipal e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 09 de fevereiro de 2026.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 16:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.lpm.com.br/p875a9e9630b8d>

